



MINISTÉRIO DA DEFESA
SECRETARIA GERAL
SECRETARIA DE PESSOAL, ENSINO, SAÚDE E DESPORTO
HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS
SEÇÃO DE IMAGENOLOGIA

PROJETO BÁSICO Nº 2/ 2018 - SEÇ IMAGEN HFA

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção técnica preventiva e corretiva, com substituição de peças, do Sistema de Digitalização de Imagens Radiográficas, da marca AGFA, pertencente e utilizado no Hospital das Forças Armadas (HFA), conforme o Pedido de Aquisição de Material (PAM nº 03/2018 - Sec Imagen).

2. OBJETIVO

O objetivo principal visado pela Administração do Hospital das Forças Armadas é estabelecer ações para conservação dos equipamentos de diagnóstico por imagem, através de manutenção corretiva e preventiva, com reposição de peças, a serem realizados por empresa especializada.

A manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos que fazem parte do Sistema de Digitalização de Imagens Radiográficas promoverá o bom funcionamento dos mesmos. O pleno funcionamento dos aparelhos é fundamental para otimização do número de atendimentos aos usuários, aumento da produção e da confiabilidade de diagnóstico dos exames realizados pelo HFA, ao mesmo tempo que visa diminuir no número de encaminhamentos externos e os custos ao erário.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A. MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

Os equipamentos do Sistema de Digitalização de Imagens Radiográficas são de alta complexidade tecnológica e operacional. A contratação de empresa especializada torna-se necessária para elevar o tempo de disponibilidade dos equipamentos e aumentar a vida útil dos mesmos, pois estarão sob constante manutenção e revisão dos seus sistemas mecânicos e eletrônicos.

B. BENEFÍCIOS DIRETOS E INDIRETOS QUE RESULTARÃO DA CONTRATAÇÃO:

Pretende-se obter de forma contínua e sustentável a qualidade do atendimento destinado ao tratamento e à hospitalização de militares da ativa, da reserva e reformados, de seus dependentes e de outras pessoas, autorizadas por convênio ou por diretivas especiais, que necessitem de tratamento médico-cirúrgico geral e especializado, atendimento com qualidade, visando à saúde e o bem estar dos pacientes, além de evitar contratação de serviços externos, com maior custo ao erário público.

Outro aspecto a ser considerado é a otimização da aplicação dos recursos destinados à manutenção e à utilização dos equipamentos, visando alcançar a excelência no atendimento ao paciente, aumento na segurança e confiabilidade dos equipamentos de diagnóstico por imagem.

C. CONEXÃO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO EXISTENTE:

A contratação da manutenção objeto do presente alinha-se com o planejamento do HFA, na medida em que é constante e crescente a necessidade de atendimento aos nossos usuários, salvo casos fortuitos que fogem completamente ao planejamento elaborado.

A despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Foram observadas, previamente, todas as prescrições constantes do art. 16, inciso I e II, e § 1º incisos I e II da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e o art. 7º, § 2º, inciso III da Lei nº 8.666/93.

D. AGRUPAMENTO DE ITENS EM LOTES:

Não se aplica.

E. CRITÉRIOS AMBIENTAIS DE SUSTENTABILIDADE

Nas aquisições e contratações governamentais, deve ser dada prioridade para produtos reciclados e recicláveis e para bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis (artigo 7º, XI, da Lei nº 12.305, de 2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos), devendo ser observadas, ainda, as Instruções Normativas SLTI/MPOG ns. 01/2010 e 01/2014, bem como os atos normativos editados pelos órgãos de proteção ao meio ambiente. Nesse sentido pode ser consultado o Guia Prático de Licitações Sustentáveis do CJU/SP para uma lista de objetos abrangidos por disposições normativas de caráter ambiental.

A contratada deverá utilizar peças e componentes de reposição certificadas pelo Inmetro, de acordo com a legislação vigente, se for o caso.

A contratada deverá fazer o descarte de peças e materiais em observância à política de responsabilidade ambiental do governo federal.

A contratada deverá obedecer as normas técnicas, de saúde, de higiene, e de segurança do trabalho, por ocasião da manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego.

A contratada deverá fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução dos serviços.

F. TIPAGEM DO SERVIÇO (COMUM OU NÃO) E SUA NATUREZA (SE CONTINUADO OU NÃO):

A natureza do serviço é continuada por se tratar de contrato de manutenção preventiva e corretiva com troca de peças.

G. INEXIGIBILIDADE OU DISPENSA DE LICITAÇÃO:

Não se aplica.

H. REFERÊNCIAS A ESTUDOS PRELIMINARES

Não se aplica.

4. ESPECIFICAÇÕES

As especificações dos serviços, a serem contratados, de manutenção preventiva e corretiva, com substituição de peças quando necessário, do Sistema de Digitalização de Imagens Radiográficas conforme discriminadas nas propostas em anexo são para os seguintes equipamentos, componentes do Sistema:

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL/SERVIÇO	QTD SV
1	Serviços de manutenção técnica preventiva e corretiva, com substituição de peças, do Sistema de Digitalização de Imagens Radiográficas, modelo CR 85-X, marca AGFA, pertencente ao Hospital das Forças Armadas, e seus componentes. Componentes do Sistema de Digitalização de Imagens Radiográficas: - 01 (um) ADC CR 85 - NS: 4220; 01 (um) ADC NX MAMMO - NS 10.310.565; 01 (um) ADC NX GENRAD - NS:29.210.527; 01 (um) ADC CR USER STATION - NS 7217; 01 (um) ADC CR USER STATION - NS 7163; 01 (um) MONITOR BARCO - NS: 1889071267; 01 (um) MONITOR BARCO - NS: 9383500375 e 01 (uma) impressora DRYSTAR 5503 - NS: 15194.	01

5. RELAÇÃO DEMANDA X QUANTIDADE DE SERVIÇO A SER CONTRATADO

Esta contratação é imperativa, sendo necessária para que o Sistema de Digitalização de Imagens Radiográficas e seus componentes, sejam atendidos com a devida manutenção preventiva e corretiva, tudo de acordo com o plano de manutenção recomendados pelos manuais do fabricante do equipamento e tantas vezes quanto o necessário.

6. PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO

6.1. A vigência inicial do contrato de despesa será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do instrumento contratual.

6.2. O instrumento contratual poderá ser prorrogado, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

6.3. Os serviços contratados terão caráter permanente e serão executados de segunda a sexta-feira, das 8:00 às 12:00h e das 13:30 às 17:30h, por pessoal especializado determinado pela empresa contratada, nos equipamentos de propriedade da Contratante, cujas quantidades e características técnicas estão descritas no item 4, da seguinte forma:

Manutenção corretiva:

Entende-se por manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a eliminar defeitos decorrentes do uso normal dos componentes do Sistema de Digitalização de Imagens, recolocando o equipamento defeituoso em perfeitas condições de uso, compreendendo inclusive as necessárias substituições de peças e componentes, ajuste e reparos, testes de calibração, de acordo com manuais e normas técnicas específicas, limpeza e aspiração na parte interna dos componentes.

A manutenção corretiva será realizada nos equipamentos que apresentarem defeitos, mediante abertura de chamado técnico por parte da Contratante, com a finalidade de recolocá-los em perfeitas condições de uso, em conformidade com o estabelecido em Contrato e pelos manuais e normas técnicas específicas.

Os serviços de manutenção preventiva e corretiva serão executados preferencialmente de segunda à sexta-feira no período das 08:00h às 17:30h, para fins de acompanhamento dos serviços por profissionais da engenharia clínica, salvo casos extraordinários, desde que oficializado pela fiscalização do contrato.

A Contratada deverá atender as chamadas para manutenção corretiva num prazo máximo de 24 horas a contar do registro da chamada pela Contratante à Contratada ou ao responsável técnico indicado pela empresa aos usuários. Entende-se como tempo de resposta o tempo transcorrido entre a abertura do chamado na Contratada e a chegada de um técnico para diagnóstico do problema no local.

As manutenções corretivas deverão ser concluídas no prazo máximo de 15 dias após início do efetivo atendimento, desconsiderando casos de importação da peça pertinente, na hipótese de não haver peça disponível no mercado local.

Estão cobertas pelo presente contrato todas as peças dos equipamentos que compoem o Sistema de Digitalização de Imagens, desde que seu defeito não tenha ocorrido por ações mecânicas anormais, não se limitando a choques e vibrações.

A Contratada deverá garantir os serviços executados que incluam substituição de peças e componentes, decorrentes da manutenção, pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias. Esta garantia se estenderá neste prazo mesmo após o término do contrato nos casos dos

serviços executados ainda na vigência do contrato.

Manutenção preventiva:

Entende-se por manutenção preventiva aquela que tem por finalidade executar qualquer serviço que envolva limpeza, calibração, ajustes, revisão elétrica e mecânica, lubrificação dos componentes mecânicos, testes e revisões que visem evitar a ocorrência de quebras ou defeitos, bem como garantir o contínuo e perfeito funcionamento com segurança dos equipamentos, dentro das condições operacionais especificadas pelo fabricante dos mesmos. A manutenção preventiva será efetivada pela licitante vencedora, entre segunda e sexta-feira, no horário do expediente da Contratante, com periodicidade conforme cronograma a ser estabelecido entre as partes.

7. GARANTIA

7.1. Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive pagamento de multas eventualmente aplicadas, o licitante vencedor deverá prestar garantia de 5% (cinco por cento) do valor total de cada contrato, podendo optar por qualquer uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/93.

7.2. Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, o licitante vencedor deverá reintegrar o seu valor, no prazo não superior a 8 (oito) dias, contados da data em que for notificada.

7.3. Se a garantia for prestada sob a forma de Fiança Bancária, a Carta de Fiança deverá ter validade mínima igual ao prazo inicial do contrato, com expressa renúncia do fiador aos benefícios dos art. 827 da Lei 10.406/02 – Código Civil, bem assim conter cláusula de prorrogação automática, até que o HFA confirme o cumprimento integral das obrigações do licitante vencedor.

7.4. Se a garantia for prestada na modalidade Título da Dívida Pública, esta deverá ser emitida sob forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliado pelo valor econômico definido pelo Ministério da Fazenda.

7.5. A garantia prestada pelo licitante vencedor somente será liberada depois de certificado pelo HFA que o objeto desta licitação foi realizado a contento.

8. PRODUTIVIDADE DE REFERÊNCIA

Não há uma produtividade de referência, apenas a rotina de manutenção e conserto do item contratado. Haverá apenas a rotina de fiscalização conforme a demanda, devendo a Contratada disponibilizar serviço de registro e acompanhamento de chamados técnicos por intermédio de telefone ou fax, durante o horário proposto para atendimento. Este serviço compreende uma estrutura de suporte centralizado para o atendimento, registro e acompanhamento de chamados técnicos, bem como o acionamento e controle de deslocamento dos técnicos.

9. REQUISITOS MÍNIMOS DE HABILITAÇÃO

9.1. Além dos requisitos previstos nos art. 27 a 31 da Lei nº 8.666/93, também são condições necessárias os seguintes tópicos:

9.1.1. Estar habilitado no SICAF, conforme Decretos nº 3.722/01 e 4.485/02, ou atender a todas as condições exigidas para habilitação no SICAF, até o terceiro dia útil anterior à data do recebimento das propostas.

9.1.2. Parte da habilitação do licitante vencedor será verificada “on line” no SICAF que deverá ter sua habilitação parcial e obrigatória válida, bem como os índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) superiores a 01 (um inteiro), após a análise e julgamento da proposta de preços.

9.1.3. O licitante que apresentar a Situação Financeira da Empresa com resultado igual a ou menor que 01 (um), em qualquer dos índices contábeis, deverá comprovar, por intermédio de registro na Junta Comercial ou do último balanço publicado na forma da Lei, que possui Patrimônio Líquido ou Capital Social Mínimo igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor total estimado desta licitação.

9.1.4. Ao licitante regularmente cadastrado no SICAF, é assegurado o direito de apresentar a documentação atualizada para a regularização até o término da sessão.

9.1.5. O HFA poderá utilizar os sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões, para comprovação da regularidade do licitante.

9.1.6. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no Edital e seus Anexos.

9.1.7. Em nenhum caso será concedido prazo para apresentação de documentos de habilitação que não forem enviados em tempo hábil. A falta material de quaisquer documentos implicará a inabilitação do licitante.

9.1.8. A apresentação de declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará o licitante às sanções previstas no Edital. Observa-se que as sanções previstas no edital não prejudicará outras penalidades legais que se fizerem cabíveis.

9.1.9. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo do Edital e seus Anexos, o Pregoeiro considerará o proponente inabilitado, se for o caso.

9.1.10. Para as microempresas e empresas de pequeno porte a comprovação de regularidade fiscal será exigida para efeito de contratação e adjudicação.

9.1.10.1. Caso haja alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa.

9.1.10.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto anteriormente, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação, se for o caso.

9.1.11. A documentação necessária à habilitação dos proponentes nesta licitação será entregue em envelope específico, devidamente fechado e rubricado no fecho, se for o caso.

9.1.12. Os documentos deverão, ainda, ser apresentados com todas as suas folhas numeradas, em forma seqüencial crescente, iniciando-se em 001, referindo-se as letras e números dos itens desta parte do edital (HABILITAÇÃO).

9.1.13. A apresentação dos documentos originais ou cópias autenticadas se dará para efeito de adjudicação, considerando a especificidade do pregão eletrônico.

9.1.14. Com relação aos documentos: Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação e Declaração, em cumprimento ao Decreto nº 4.358/02, de não utilização de mão-de-obra infantil está disponibilizado, desde 15 de janeiro de 2008, no Sistema de Pregão Eletrônico o envio destas declarações de forma virtual, ou seja, o fornecedor, no momento da elaboração e envio de proposta, também enviará as referidas declarações, as quais somente serão visualizadas pelo pregoeiro na fase de habilitação, quando poderão ser alteradas ou reenviadas pelos fornecedores.

9.2. HABILITAÇÃO TÉCNICA

9.2.1. Comprovação do licitante de possuir, na data prevista para a entrega da proposta, profissional de nível superior com graduação em Engenharia Elétrica ou Eletrônica, conforme Decisão nº PL-1804/98 - CONFEA – Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, devidamente registrado no CREA;

9.2.2. Declaração de vistoria emitida pela Contratante, comprovando que a licitante, através de um dos responsáveis técnicos, tomou conhecimento de todas as informações necessárias, incluindo as condições ambientais e dos equipamentos relativos a esta licitação. A declaração deverá ser emitida em papel timbrado do Contratante, com a assinatura legível e matrícula do servidor;

9.2.3. No prazo máximo de 10 dias da assinatura do contrato a empresa deverá efetuar o registro do contrato junto ao CREA/DF com seu respectivo responsável técnico;

9.2.4. Declaração da licitante que possui e manterá no Distrito Federal, escritório e instalações apropriadas à prestação dos serviços. Dessa forma estará garantido a disponibilidade dos meios de comunicação para abertura dos chamados bem como o atendimento técnico nos prazos estabelecidos neste;

9.2.5. As proponentes deverão apresentar preços para os equipamentos presentes no item em que concorrem na sua totalidade, ou seja, todo o item deverá ser de um único fornecedor. Incluindo peças e mão-de-obra.

9.2.6. A CONTRATADA deverá apresentar carta de solidariedade do fabricante autorizando a prestar quaisquer serviços de reparos em equipamentos de sua fabricação com fornecimento de peças originais.

9.2.7. DAS SUBSTITUIÇÕES DE PEÇAS: A CONTRATADA deverá fazer uso somente de peças e componentes de reparação originais, evitando que os equipamentos e/ou aparelhos em caso de falha fiquem parados, bem como a descaracterização dos referidos bens públicos.

10. NECESSIDADE DE VISTORIA

As empresas interessadas deverão verificar as salas onde os equipamentos estão instalados.

11. ENQUADRAMENTO DO SERVIÇO

Etapa: estratégia da aquisição do PA - campo 4, procedimentos e critérios de aceitação do serviço – Item 2, ordem de serviço

12. MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO

Não há necessidade da utilização de Ordem de Serviço, pois o serviço de reparos se dará mediante emissão de Nota de Empenho.

13. ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO (SOMENTE PARA SERVIÇOS DE NATUREZA CONTINUADA)

MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA – SISTEMA DE DIGITALIZAÇÃO DE IMAGENS RADIOGRÁFICAS, UTILIZADO NA SEÇÃO DE IMAGENOLOGIA DO HFA.	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos com intuito de manter o pleno funcionamento, bem como, oferecer um atendimento de qualidade e dentro dos prazos contratuais.
Meta a cumprir	Manutenção preventiva e corretiva de 100% dos equipamentos previstos.
Instrumento de medição	Relatórios técnicos mensais e planilha de controle dos serviços executados.
Forma de acompanhamento	Pelo fiscal do contrato – Serviço de Engenharia Clínica do HFA - fará a verificação da data da realização das ordens de serviço, comparando-as com a data da emissão das mesmas, com observação dos prazos, realizando o registro em planilha de controle.
Periodicidade	Mensal, com o dia firmado na data do primeiro atendimento.
Mecanismo de Cálculo	Será realizado o pagamento sempre que TODAS as cláusulas contratuais forem cumpridas na sua integralidade, sejam as manutenções preventivas e corretivas.
Início de Vigência	Data da assinatura do contrato.

Faixas de ajuste no pagamento	Se a manutenção preventiva e corretiva for realizada dentro do cronograma previsto, X=100%, se não, aplicam as sanções descritas abaixo.
Sanções*	Caso se encerre o período (mês programado para a MP) e a empresa não tenha realizado o serviço, serão aplicados 2% de multa sobre o valor contratado por equipamento, por dia de atraso, a contar da data programada para o serviço.

*caso não haja justificativa para a não realização do serviço, como p.ex., equipamento em uso contínuo em paciente, ou equipamento paralisado aguardando a conclusão de manutenção corretiva.

14. ESTIMATIVA DE CUSTO DA CONTRATAÇÃO

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ 5.052,45 (cinco mil, cinquenta e dois reais e quarenta e cinco centavos) mensais para todos os equipamentos componentes do Sistema de Digitalização de Imagens, totalizando **R\$ R\$ 60.629,40** (sessenta mil, seiscentos e vinte e nove reais e quarenta centavos) no prazo anual, **nos termos da proposta comercial da empresa AGFA HEALTHCARE BRASIL IMPORT. SERVIÇOS LTDA e disposta entre os seguintes itens:**

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL/SERVIÇO	QUANTIDADE	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	Serviços de manutenção técnica preventiva e corretiva, com substituição de peças, do Sistema de Digitalização de Imagens Radiográficas, modelo CR 85-X, marca AGFA, pertencente ao Hospital das Forças Armadas, e seus componentes: Componentes do Sistema de Digitalização de Imagens Radiográficas:- 01 (um) ADC CR 85 - NS: 4220; 01 (um) ADC NX MAMMO - NS 10.310.565; 01 (um) ADC NX GENRAD - NS:29.210.527; 01 (um) ADC CR USER STATION - NS 7217; 01 (um) ADC CR USER STATION - NS 7163; 01 (um) MONITOR BARCO - NS: 1889071267; 01 (um) MONITOR BARCO - NS: 9383500375 e 01 (uma) impressora DRYSTAR 5503 - NS: 15194.	01	5.052,45	60.629,40

No preço estão inclusos todos os impostos vigentes e aplicáveis, bem como os encargos financeiros afetos ao objeto contratado, não sendo permitida posterior inclusão.

15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do objeto desta licitação correrão no presente exercício, à conta da Dotação da Unidade Orçamentária: Programa de Trabalho: 05.302.2108.20XT.0001 – Manutenção de Equipamentos Médico-Hospitalares com Substituição de Peças – Nacional, Fonte 0100000000, referente à Natureza da Despesa 33.90.39 – constantes do Orçamento Geral da União/2018.

A despesa para os exercícios subsequentes será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada ao HFA, pela Lei Orçamentária Anual.

16. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

16.1. Assegurar às pessoas credenciadas pela Contratada o livre acesso aos equipamentos, proporcionando todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar o serviço;

16.2. Prestar esclarecimentos sobre as circunstâncias e que foram observadas as irregularidades e/ou os defeitos apresentados durante o funcionamento dos equipamentos, notificando a Contratada de qualquer irregularidade encontrada na prestação do serviço;

16.3. Colocar à disposição da Contratada as informações técnicas disponíveis sobre os equipamentos, referentes aos serviços anteriormente executados;

16.4. Permitir a execução dos serviços no laboratório da Contratada sempre que houver necessidade de reparos fora do local da instalação. Nesse caso, as despesas de transporte de equipamentos correrão por conta da Contratada;

16.5. Consertar os defeitos em instalações físicas e elétricas dos locais de instalação dos aparelhos, após apresentação de prova técnica incontestável pela empresa contratada;

16.6. Arcar com danos acarretados nos aparelhos por variações elevadas de energia elétrica, descuido dos usuários, queima por descargas de raios e acidente externos após apresentação de prova técnica incontestável pela empresa contratada;

16.7. Realizar limpeza dos locais de instalação dos aparelhos, tomando também providências para evitar a incidência de insetos e animais prejudiciais aos mesmos;

16.8. Após a nomeação do Executor (es) do Contrato, enviar à Contratada o(s) nome(s) do(s) mesmo(s) e sua(s) locação(ões), conforme o local onde se encontram instalados os equipamentos e seus componentes, por ocasião do início dos serviços contratuais;

16.9. Efetuar o pagamento conforme as normas orçamentárias e fiscais em vigor.

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 17.1. A Contratada deverá cumprir rigorosamente as normas da ABNT, as Normas de Medicina e Segurança do Trabalho e demais normas e regulamentos pertinentes aos serviços objeto deste projeto básico;
- 17.2. Atender as chamadas para manutenção corretiva, quantas forem necessárias, sem quaisquer custos adicionais para a Contratante, independentemente das visitas para manutenção preventiva;
- 17.3. Executar os reparos independentemente do número de horas que forem necessárias, fornecendo toda mão-de-obra necessária à execução dos serviços contratados, impondo-lhes rigoroso padrão de qualidade, segurança e eficiência;
- 17.4. Permitir o acompanhamento dos serviços por técnicos e/ou Engenheiros da Contratante nos locais de execução. A Contratada utilizará para a realização dos serviços, mão-de-obra própria, assumindo total responsabilidade pelos atos administrativos e encargos previstos na legislação trabalhista;
- 17.5. Realizar as visitas de manutenção preventiva, conforme planilha acertada entre as partes, nos termos do manual do fabricante e do Plano de Manutenção Preventiva aprovado pela Contratante;
- 17.6. Apresentar ao(s) Executor(es) do Contrato a planilha de serviços preventivos, que fará parte integrante do contrato, e garantir que em toda visita sejam executados os serviços ali previstos;
- 17.7. Exigir que seu funcionário se apresente ao responsável pelo setor, antes de iniciar a execução de qualquer serviço;
- 17.8. Exigir que seu funcionário colabore com os servidores da Contratante que forem acompanhar os serviços, fornecendo as informações sobre serviços executados e/ou equipamentos revisados;
- 17.9. Prestar os serviços ora contratados através de seus técnicos que não terão nenhum vínculo empregatício com a Contratante, em nenhuma hipótese;
- 17.10. Os funcionários técnicos prestadores de serviços da empresa contratada deverão utilizar crachá com identificação da empresa;
- 17.11. Responsabilizar-se pelos impostos incidentes sobre o objeto do Contrato, bem como as despesas de viagem, estadia e alimentação dos seus agentes de serviço por ocasião das visitas de manutenção preventiva e corretiva;
- 17.12. Fornecer ao(s) Executor(es) do Contrato, relatórios circunstanciados dos serviços prestados, mediante recibo, fazendo constar desse relatório de serviços prestados preenchido pelo funcionário da Contratada, inclusive, peças substituídas, motivos de quebras apurados, bem como sugestões para redução da incidência de defeitos, etc.
- 17.13. Não fazem parte dos serviços objeto deste Contrato, e serão cobrados em separado, a substituição de peças ou reparação de defeitos ocasionados no EQUIPAMENTO, decorrentes de: Danos resultantes de ações mecânicas anormais como choques e vibrações; Danos ocasionados por negligência, imperícia ou imprudência na utilização dos equipamentos, alterações, recondicionamento e ampliações feitas sem consentimento da Contratada; Danos resultantes de serviços e/ou remoções do local onde foi originalmente e/ou reinstalados, sem previa aprovação escrita pela Contratada.

18. FISCALIZAÇÃO

- 18.1. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:
- 18.1.1. Solicitar aos supervisores/encarregados da Contratada o reparo/correção de eventual imperfeição na execução dos serviços;
- 18.1.2. Executar mensalmente a medição dos serviços efetivamente prestados, descontando-se o equivalente aos não realizados, desde que por motivos imputáveis à Contratada, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato.
- 18.2. A fiscalização do contrato será exercida por servidor nomeado pela administração na qualidade de gestor do contrato o qual será o responsável pelo fiel cumprimento de todas as obrigações constantes deste Projeto Básico.
- 18.3. Além das ações descritas nos subitens anteriormente descritos, caberá ao fiscal do contrato observar, no que couber, o disposto no Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização, Anexo IV da Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

Brasília - DF, 02 de abril de 2018.

GYLSE-ANNE DE SOUZA LIMA - Méd Rad
Chefe da Seção de Imagenologia

De acordo:

Aprovo, de acordo com o art. 7º, § 2º, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

JORGE RICARDO AUREO FERREIRA - Cel R1
Ordenador de Despesa do Hospital das Forças Armadas



Documento assinado eletronicamente por **Gylse-Anne de Souza Lima, Chefe**, em 02/04/2018, às 18:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Ricardo Aureo Ferreira, Ordenador(a) de Despesas**, em 03/04/2018, às 07:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, o código verificador **0956811** e o código CRC **9D37DA52**.